



# MÚSICAS GERADAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS AUTORAIS: DESAFIOS REGULATÓRIOS E PERSPECTIVAS JURÍDICAS

## AI-GENERATED MUSIC AND COPYRIGHT: REGULATORY CHALLENGES AND LEGAL PERSPECTIVES

Luciano da Silva Barreto , Diego da Silva Sales <sup>1</sup> , Augusto Eduardo Miranda Pinto .

**Resumo** - Este estudo investigou como a legislação autoral vigente trata músicas geradas por inteligência artificial (IA), por meio de uma revisão sistemática conduzida nas bases Scopus e Web of Science, no período de 2015 a 2025, com base no método PRISMA. Foram identificados 83 artigos, dos quais 13 atenderam aos critérios de inclusão e compuseram a amostra final. Os resultados evidenciam que o ordenamento jurídico autoral permanece ancorado na centralidade humana, exigindo a participação de pessoa física no processo criativo como condição para a proteção. Ainda que parte da literatura admita interpretações mais flexíveis, especialmente em contextos de maior autonomia dos sistemas, persistem lacunas quanto à definição de originalidade, intencionalidade e ao papel jurídico dos prompts e dos dados de treinamento. No campo regulatório, destacam-se três principais caminhos: a proposição de um regime jurídico *sui generis*, a adoção de ajustes incrementais nas normas existentes e a implementação de mecanismos compensatórios voltados à redistribuição de valor. Diante desse cenário, conclui-se que o modelo autoral vigente não responde de forma adequada às criações musicais geradas por IA, demandando a construção de soluções normativas que conciliem a centralidade humana com as novas dinâmicas tecnológicas, sob pena de insegurança jurídica e desequilíbrio no ecossistema criativo.

**Palavras-chave:** Direitos autorais; Inteligência artificial; Música; Autoria; Regime jurídico *sui generis*.

**Abstract** - This study investigated how current copyright legislation addresses music generated by artificial intelligence (AI) through a systematic review conducted in the Scopus and Web of Science databases, covering the period from 2015 to 2025, based on the PRISMA method. A total of 83 articles were identified, 13 of which met the inclusion criteria and comprised the final sample. The results demonstrate that the copyright legal framework remains anchored in human-centricity, requiring the involvement of a natural person in the creative process as a condition for protection. Although part of the literature allows for more flexible interpretations, particularly in contexts of greater system autonomy, significant gaps persist regarding the definition of originality, intentionality, and the legal status of prompts and training data. In the regulatory field, three main pathways emerge: the proposal of a *sui generis* legal regime, the adoption of incremental adjustments to existing norms, and the implementation of compensatory mechanisms for value redistribution. The study concludes that the current copyright model does not adequately respond to AI-generated musical creations, demanding the development of normative solutions that reconcile human-centricity with new technological dynamics to prevent legal uncertainty and imbalances within the creative ecosystem.

<sup>1</sup>Mestre e Doutor em Engenharia (UENF, 2010 e 2014). Professor do Instituto Federal Fluminense, Campus Campos Guarus.

**Keywords:** Copyright; Artificial intelligence; Music; Authorship; Sui generis legal regime.

## 1 Introdução

Os direitos autorais partem do pressuposto de que a autoria é eminentemente humana e têm base em princípios centrados no ser humano, como, por exemplo, a pessoa física ser a primeira titular autoral de uma obra, a originalidade vinculada ao intelecto humano da qual deriva a criação, a duração da proteção autoral baseada na vida do autor e as qualificações vinculadas à nacionalidade ou residência do autor que embasam disposições sobre infrações à proteção (Jacques; Flynn, 2024). Nesse contexto, a lei autoral busca resguardar os direitos e interesses legítimos dos autores, garantindo que os titulares possam usufruir dos interesses pessoais e patrimoniais advindos de suas criações, ao mesmo tempo em que promove a criatividade (Han, 2023).

Tradicionalmente, como destacam Makhmutov et al. (2020), os computadores têm sido utilizados para tarefas simples, atuando como meras ferramentas, enquanto o campo criativo permaneceu sob domínio dos seres humanos, onde não havia competição. Entretanto, as oportunidades de criação proporcionadas pelas inteligências artificiais (IA) vêm se tornando cada vez mais sofisticadas, permitindo vislumbrar um cenário em que as IAs poderão superar os humanos em diversos segmentos, o que poderá tornar irracional a demanda por trabalhos humanos em termos de eficiência e eficácia.

Diante desse avanço, novos desafios surgem para a indústria com o desenvolvimento de sistemas inteligentes capazes de gerar conteúdos inéditos que se assemelham à produção humana. Essas criações resultam do uso de poderosos algoritmos autônomos, treinados com base em obras previamente criadas por seres humanos. Assim, coloca-se o questionamento sobre se o conteúdo produzido por uma IA levará os direitos autorais aos seus limites ou se a estrutura legal vigente poderá ser adaptada para abarcar esses novos métodos de criação (Jacques; Flynn, 2024).

Nesse cenário, a IA emerge como símbolo de uma nova revolução tecnológica, associando-se ao processamento massivo de informações e integrando-se aos pilares centrais da quarta revolução industrial, marcada pela alta capacidade de armazenamento de dados combinada e pela velocidade no processamento de informações (Corvalán, 2018). Assim, torna-se imprescindível abordar as questões autorais decorrentes das obras geradas por IA, considerando que os debates giram em torno de saber se tais conteúdos podem ser protegidos por direitos autorais e, em caso positivo, quem seria o autor ou o titular desses direitos (Ballardini et al., 2019).

Dessa forma, este estudo busca compreender, por meio de uma revisão sistemática, **como a legislação atual de direitos autorais trata as músicas geradas por inteligência artificial (IA)**, tendo como objetivo analisar se o ordenamento autoral vigente é capaz de contemplar adequadamente as criações produzidas por esses sistemas ou se faz necessário o desenvolvimento de um novo modelo legal que discipline essa matéria.

## 2 Metodologia

Este estudo caracteriza-se como uma revisão sistemática de abordagem qualitativa. A condução e o relato seguiram as diretrizes do *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA 2020), que orienta a transparência, reprodutibilidade e rigor na síntese de evidências (Gil, 2022; Page et al., 2021).

## 2.1 Protocolo e registro

A revisão não foi previamente registrada em plataformas como PROSPERO ou *Open Science Framework*. Entretanto, todas as etapas metodológicas foram previamente definidas pelos autores e executadas de forma sistemática, garantindo consistência na condução do estudo.

## 2.2 Estratégia de busca e fontes de informação

As buscas foram realizadas em 02 de maio de 2025 nas bases *Scopus* e *Web of Science (WoS)*. A escolha dessas bases fundamenta-se em sua ampla cobertura multidisciplinar e na indexação de periódicos de alto impacto nas áreas de direito, tecnologia e inovação, sendo consideradas suficientes para captar a produção científica relevante sobre o tema. As estratégias de busca completas são apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1** – Strings de busca utilizadas por base de dados

Base	String de busca
Scopus	(TITLE-ABS-KEY (ai OR "Artificial Intelligence"OR "Artificial Intelligence Generated"OR "Artificial Intelligence Generated Music"OR "AI-generated music") AND TITLE-ABS-KEY (ownership OR copyright OR authorship) AND TITLE-ABS-KEY (music OR "Music Generation"))
WoS	TS= (("artificial intelligence"OR AI OR "AI-generated"OR "artificial intelligence generated"OR "AI-generated music"OR "artificial intelligence generated music") AND (ownership OR copyright OR authorship) AND (music OR "music generation"))

Fonte: Autoria própria (2025).

Foram aplicados filtros diretamente nas bases de dados para restringir os resultados aos idiomas inglês, português e espanhol. Não foram aplicados filtros geográficos ou jurisdicionais, garantindo a abrangência global da literatura analisada.

## 2.3 Critérios de elegibilidade

Foram definidos os seguintes critérios:

- Inclusão:
  - Artigos originais publicados em periódicos revisados por pares
  - Publicados entre 2015 e 2025
  - Estudos que abordassem diretamente a relação entre música gerada por IA e direitos autorais
- Exclusão:
  - Revisões de literatura, teses, dissertações e trabalhos de eventos sem versão completa
  - Estudos fora do escopo temático da pesquisa
  - Trabalhos cujo texto completo não pôde ser recuperado após tentativa de acesso (*reports not retrieved*)

- Estudos com fragilidades metodológicas relevantes, caracterizadas por ausência de fundamentação jurídica consistente, uso inadequado de fontes normativas ou inconsistência lógica na argumentação

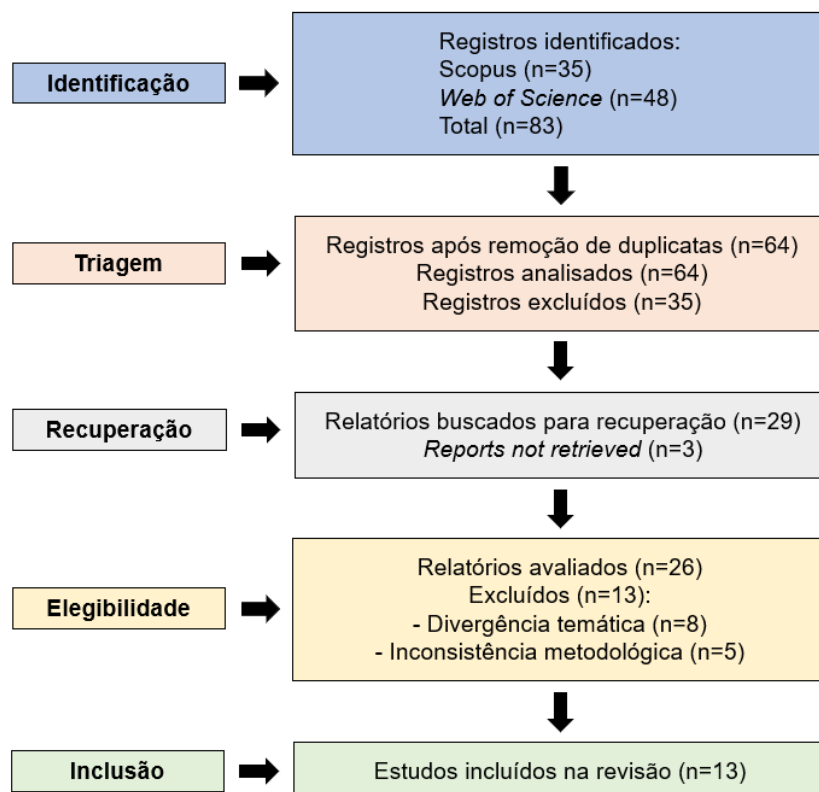
## 2.4 Processo de seleção dos estudos

O processo de seleção ocorreu em duas etapas:

- Triagem de títulos e resumos
- Leitura de texto completo

A triagem foi realizada por dois revisores de forma independente. As divergências foram resolvidas por consenso após discussão. A busca inicial identificou 83 registros (35 na Scopus e 48 na WoS). Após remoção de 19 duplicatas por meio do Zotero e verificação manual, restaram 64 estudos únicos. Na triagem inicial, 35 registros foram excluídos por não atenderem aos critérios, resultando em 29 relatórios selecionados para recuperação. Desses, 3 não puderam ser recuperados (*reports not retrieved*). Os 26 textos completos restantes foram avaliados quanto à elegibilidade, resultando na exclusão de 13 estudos (8 por divergência temática e 5 por inconsistências metodológicas). Ao final, 13 estudos foram incluídos na análise. O processo de identificação, triagem, elegibilidade e inclusão dos estudos foi conduzido de forma sistemática e está apresentado no fluxograma PRISMA 2020 (Figura 1).

Figura 1: Fluxograma PRISMA 2020 da seleção dos artigos.



Fonte: Adaptado de Page et al. (2021).

## 2.5 Extração de dados

A extração de dados foi realizada por um revisor, utilizando uma matriz padronizada em planilha eletrônica, e posteriormente verificada por um segundo revisor. Foram coletadas as seguintes informações:

- Autoria e ano de publicação
- Periódico
- Jurisdição analisada
- Objetivo do estudo
- Principais achados sobre autoria e originalidade
- Propostas regulatórias

Esse procedimento garantiu consistência e confiabilidade na organização dos dados.

## 2.6 Avaliação de qualidade metodológica e risco de viés

Considerando o caráter predominantemente jurídico e qualitativo dos estudos incluídos, não foi aplicado instrumento quantitativo tradicional de avaliação de risco de viés. A avaliação foi conduzida por um revisor e verificada por um segundo revisor de forma estruturada com base nos seguintes critérios:

- Clareza na definição do problema jurídico
- Coerência interna da argumentação
- Adequação e atualidade das fontes normativas e doutrinárias
- Consistência entre objetivos, análise e conclusões

Os estudos que não atenderam minimamente a esses critérios foram excluídos na etapa de elegibilidade.

## 2.7 Síntese dos dados

Os dados foram analisados por meio de síntese qualitativa temática. Os estudos foram organizados em dois eixos analíticos:

- Autoria e originalidade na criação musical com IA
- Desafios regulatórios e modelos de proteção jurídica

A síntese buscou identificar convergências, divergências e lacunas na literatura.

## 2.8 Declarações de transparência

- **Disponibilidade de dados:** Os dados extraídos e analisados estão integralmente apresentados nos quadros deste artigo. Informações adicionais podem ser disponibilizadas mediante solicitação aos autores.
- **Financiamento:** Esta pesquisa não recebeu financiamento externo.
- **Conflito de interesses:** Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

## 2.9 Procedimentos de Revisão Linguística

Com o intuito de assegurar transparência quanto ao uso de ferramentas de apoio linguístico, apresenta-se, em formato textual, a forma como o ChatGPT foi empregado na elaboração deste manuscrito. A ferramenta foi utilizada para a revisão gramatical, bem como para o aprimoramento da coesão e da fluidez do texto. Além disso, prestou apoio na tradução do *abstract*. Ressalta-se, contudo, que não houve participação na análise dos dados nem na construção do conteúdo científico, limitando-se sua utilização ao refinamento linguístico e às traduções mencionadas.

## 3 Resultados e Discussão

A busca na base de dado Scopus e WoS resultou, respectivamente em 35 e 48 artigos, totalizando 83 registros. Após aplicação dos filtros de elegibilidade e exclusão, foram eliminadas 19 duplicações, restando 64 artigos distintos sobre direitos autorais para as obras musicais criadas por IA. Desses, 13 atenderam aos critérios de inclusão e compuseram o escopo desta pesquisa. O Quadro 2 apresenta os artigos selecionados para análise, organizados por título, periódico e citação. Em seguida, foram destacados os objetivos e principais resultados desses artigos.

**Quadro 2** – Artigos selecionados para análise.

<b>Título</b>	<b>Periódico</b>	<b>Citação</b>
<i>Dilemma of Authorship in Artificial Intelligence – From the Perspective of Music Copyright</i>	<i>Journal of Intellectual Property Rights</i>	Isaac e Sundaram (2025)
<i>Authorship in artificial intelligence-generated works: Exploring originality in text prompts and artificial intelligence outputs through philosophical foundations of copyright and collage protection</i>	<i>The Journal of World Intellectual Property</i>	Mazzi (2024)
<i>Beyond the Algorithm: Ethical and aesthetic challenges of AI in music</i>	<i>Itinera</i>	Corbelli (2024)
<i>Generative artificial intelligence and legal frameworks: Identifying challenges and proposing regulatory reforms.</i>	<i>Digital Law, Artificial Intelligence and Cyber Security</i>	Sharma e Sharma (2024)
<i>Artificial Intelligence and Copyright: Challenges and Proposals</i>	<i>Civilistica.com</i>	Carrá e Lemos (2024)
<i>Copyright protection for works created by AI technology under the EU law and Vietnamese law</i>	<i>Review of European and Comparative Law</i>	Thi (2023)
<i>Inteligencia artificial vs creatividad musical, ¿sustituto o complemento? / Artificial intelligence vs musical creativity, substitute or complement?</i>	<i>Música Hodie</i>	Fuentes (2023)

(Continua na próxima página)

**Quadro 2** – Artigos selecionados para análise.

<b>Título</b>	<b>Periódico</b>	<b>Citação</b>
<i>Creations of artificial intelligence: In search of the legal protection regime</i>	<i>JIPITEC – Journal of Intellectual Property, Information Technology and E-Commerce Law</i>	Shtefan (2023)
<i>Copyright, compensation, and commons in the music AI industry</i>	<i>Creative Industries Journal</i>	Drott (2021)
<i>Creativity and Ownership: Protection of Rights in Musical Works in the European Union From Digitisation to Artificial Intelligence</i>	<i>Muzikologija</i>	Ćemalović (2020)
<i>From the gut? Questions on Artificial Intelligence and music</i>	<i>Queen Mary Journal of Intellectual Property</i>	Koempel (2020)
<i>Establishing of Subject of Rights to Intellectual Property Created with Use of Artificial Intelligence</i>	<i>Journal of the Higher School of Economics</i>	Kalyatin (2022)
<i>Copyright in generative deep learning</i>	<i>Data &amp; Policy</i>	Franceschelli e Musolesi (2022)

Fonte: Autoria própria (2025).

Na sequência, apresentam-se os achados em duas vertentes analíticas. A primeira descreve entendimentos sobre autoria, originalidade e extensão da intervenção humana na criação musical com IA, com foco em limites conceituais e convergências. A segunda examina obstáculos normativos e alternativas de tratamento jurídico, incluindo regime *sui generis*, ajustes incrementais e modelos compensatórios. Essa organização articula o panorama comparado e sustenta a interpretação crítica.

### **3.1 Autoria e originalidade na criação musical com IA**

Para fins analíticos, é necessário distinguir quatro dimensões jurídicas frequentemente tratadas de forma indistinta na literatura: (i) a obra musical, relacionada à composição; (ii) o fonograma, referente à fixação sonora; (iii) o *output* gerado por sistemas de IA; e (iv) os dados utilizados no treinamento desses sistemas. Cada uma dessas dimensões envolve regimes jurídicos distintos e impõe desafios específicos à aplicação do direito autoral. Em outras palavras, os princípios basilares dos direitos autorais já não tutelam a inovação contínua com outrora (Hernandez-Olivan et al., 2022; Stober; Dornis, 2026; Zollinger, 2024).

A participação humana sempre foi crucial para a efetiva proteção dos direitos autorais porque o ser humano detém características que, abstratamente, nenhuma rede de IA ainda possui como a originalidade, a intencionalidade e a criatividade.

Mazzi (2024) demonstra que existe a possibilidade de atribuir originalidade às criações das IAs, mas que é um desafio concatenar o autor humano dos *prompts*, as saídas produzidas pela IA e os direitos autorais. A autora também ressalta que os interesses das indústrias criativas precisam ser considerados, de modo que a proteção não seja apenas individual, mas contemple o ecossistema cultural mais amplo. Por outro lado, se a aprendizagem da IA não for supervisionada por pessoas, essas IAs terão mais autonomia, o que tornará o sistema criativo e atrairá a proteção dos direitos autorais

(Koempel, 2020). Isso evidencia que há um problema anterior à atribuição dos direitos autorais às obras das IAs situado no momento de obtenção das informações desses sistemas inteligentes porque utilizam grande quantidade de dados para seus treinamentos (Drott, 2021).

Na visão de Corbelli (2024) a criatividade não é o requisito mais relevante que falta às IAs, mas sim a intencionalidade a qual envolve consciência, pensamentos e emoções alinhados com o histórico cultural humano. No mesmo sentido, Fuentes (2023) entende que a criação humana é baseada em experiências e emoções, mas que a criatividade da máquina é induzida por dados e treinamentos. Ainda que esses resultados indiquem alguma possibilidade de músicas geradas por IA terem proteção autoral, esses direitos não podem resguardar obras criadas inteiramente pelas máquinas porque dependem de participação humana no produto final para usufruir dos direitos autorais (Thi, 2023).

Compreender de que maneiras as IAs podem ser utilizadas por um artista é importante para balizar onde termina o envolvimento humano nas músicas geradas pelas IAs. Para Corbelli (2024) o questionamento sobre a quem atribuir autoria de uma obra criada por uma IA não é válido porque tanto para o ensino quanto para a seleção e otimização dos resultados das IAs, o sistema é configurado, sendo nítido, portanto, que é uma ferramenta.

Assim, é impossível negar que a tecnologia dos sistemas inteligentes traz enormes vantagens como velocidade, eficiência e otimização de recursos, porém ainda carece de aprendizado autônomo, dependendo de parametrização humana (Fuentes, 2023). Na visão de Koempel (2020), é possível que a IA seja mais do que uma ferramenta porque há dois tipos de aprendizados para as IAs, o supervisionado (com supervisão humana) e o não supervisionado (sem supervisão humana) e somente o conhecimento não supervisionado pode oferecer mais autonomia aos sistemas artificialmente inteligentes, assumindo um status que ultrapassa o de simples ferramenta configurável.

A partir das informações apresentadas, é possível perceber que as obras musicais geradas por sistemas de IA são tecnológica e juridicamente inovadoras. O arcabouço legislativo mundial demonstra não estar preparado para considerar outro beneficiário de direitos autorais que não o ser humano.

Carrá e Lemos (2024) observam que o "Homo Mensura" pode explicar essa fixação centrada no homem, pois para esse dogma o mundo gravita em torno do ser humano, sendo o intelecto humano o único próprio a produzir uma criação. Isso sugere que as IAs são ferramentas formidáveis se comparadas com softwares que auxiliam a composição musical, mas a centralidade no artista humano com suas características naturais é algo que não deve ser suprimido (Corbelli, 2024). Conforme Carrá e Lemos (2024), a distinção entre *droit d'auteur* (ênfase na relação pessoal com a obra) e 'direitos do autor' (ênfase econômica) sinaliza abordagens jurídicas distintas, o que ajuda a explicar leituras divergentes sobre autoria em criações mediadas por IA.

No ordenamento jurídico brasileiro, a centralidade da autoria humana encontra respaldo direto na Lei nº 9.610/1998, que estabelece, em seu art. 11, que autor é a pessoa física criadora da obra, enquanto o art. 24 reforça a dimensão moral da autoria, vinculando a criação à personalidade do autor. Esse enquadramento normativo dificulta o reconhecimento de sistemas de inteligência artificial como sujeitos de direito autoral, ainda que participem do processo criativo (Brasil, 1998; MinC, 2024).

Em perspectiva comparada, o *Copyright, Designs and Patents Act* (CDPA) do Reino Unido, em sua seção 9(3), atribui a autoria da obra gerada por computador à pessoa que fez os arranjos necessários para sua criação, mesmo quando a intervenção humana criativa é limitada. Trata-se de um modelo intermediário, distinto da tradição continental (Atilla, 2024; Ong, 2025; United Kingdom, 1988).

Enquanto instrumento de proteção da propriedade intelectual e de regulação do uso de obras criativas, o direito autoral ocupa posição central diante dos desafios regulatórios. Nesse contexto, a experiência europeia ilustra bem essa dinâmica: a Diretiva (UE) 2019/790 introduziu exceções voltadas à mineração de texto e dados, permitindo, em determinadas circunstâncias, o uso de obras protegidas no treinamento de sistemas de inteligência artificial. Com isso, o debate jurídico tende a se deslocar do

foco tradicional na autoria para questões relacionadas ao uso legítimo de dados e à governança dos conteúdos utilizados (European Union, 2019; Ziaja, 2024).

Nos Estados Unidos, a orientação do *U.S. Copyright Office* tem reafirmado que conteúdos gerados exclusivamente por inteligência artificial, sem contribuição criativa humana suficiente, não são passíveis de proteção autoral (Fortunet et al., 2025; U.S. Copyright Office, 2025).

Em síntese, a literatura converge para a centralidade da atuação humana como condição de validade autoral, seja pela exigência de intencionalidade, seja pela vinculação entre originalidade e trajetória cultural do criador. A possibilidade de atribuir originalidade a saídas geradas por sistemas não supervisionados permanece controversa e depende de critérios ainda pouco estabilizados. Persistem lacunas quanto ao peso jurídico do *prompt* e quanto ao tratamento dos dados usados no treinamento. Diante desse quadro, impõe-se delimitar com clareza a extensão da contribuição humana, o estatuto das obras autônomas e os limites de aproveitamento de bases de dados, o que encaminha a análise para os modelos regulatórios examinados na seção seguinte.

### **3.2 Desafios regulatórios e perspectivas para a proteção de músicas produzidas por IA**

Por conseguinte, Isaac e Sundaram (2025) alertam que é preciso modificar a legislação sobre direitos autorais porque essas normas foram criadas quando as IAs eram embrionárias ou mesmo não existiam e o ponto central dos direitos do autor era o autor humano. Os autores também sugerem que a saída seja a criação de uma legislação *sui generis*, que equilibre a preservação do esforço humano com o reconhecimento de produções sem intervenção humana. De maneira semelhante, Thi (2023) revela que, baseado no sistema autoral da União Europeia e do Vietnã, tais direitos não podem amparar obras musicais criadas por IAs. Também o modelo jurídico russo não permite a proteção por direitos autorais às obras geradas por IA (Kalyatin, 2022).

Aprofundando a discussão, Ćemalović (2020) segmenta o raciocínio em músicas digitalizadas e músicas criadas por IA, afirmando que a União Europeia estruturou sua legislação para promover regras com exceções para as músicas que trafegam pela internet (digitalizadas), mas que no campo das IAs não há proteção por direitos autorais porque as leis europeias foram elaboradas visando o trabalho humano. Drott (2021) também considera que os regimes de direitos autorais, como são atualmente estruturados, mostram-se inadequados para produzir a justiça distributiva comercial. Nesse sentido, o autor propõe a criação de fundos compensatórios que redistribuam ganhos obtidos com treinamentos de IA, assegurando remuneração coletiva aos músicos cujas obras alimentam os sistemas inteligentes.

No plano prático, a atribuição de autoria e titularidade no setor musical depende de infraestruturas de identificação e metadados, como o *International Standard Musical Work Code* (ISWC), gerido pela Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (Cisac), e os padrões de intercâmbio de dados da *Digital Data Exchange* (DDEX). Esses sistemas estruturam a identificação de obras, autores e titulares, sendo fundamentais para a distribuição de *royalties*. No contexto de músicas geradas por IA, a ausência de critérios claros para atribuição de autoria compromete diretamente esses sistemas, evidenciando que o problema jurídico ultrapassa a definição abstrata de autoria e alcança a própria operacionalização econômica do direito autoral (Ecad, 2020; Jacques; Flynn, 2024; Pastukhov, 2023).

Na fase de treinamento das IAs também há dissenso jurídico porque a doutrina do uso justo e a Diretiva Europeia de 2019 sobre direitos autorais permitem o armazenamento de obras protegidas para treinar modelos de IA generativas com alguns obstáculos práticos, entretanto nos Estados Unidos esses obstáculos são de aplicabilidade geral (Franceschelli; Musolesi, 2022). Esses autores acrescentam que os produtos derivados de *generative deep learning* não são protegidos por direitos autorais, reforçando

a necessidade de orientar artistas e desenvolvedores a adotar diretrizes práticas para evitar violações.

Por isso, é necessária uma robusta atualização do arcabouço legislativo de todos os países para estruturar suas legislações de modo a poder oferecer respostas jurídicas que se coadunem com o ambiente tecnológico imposto pelas IAs generativas (Sharma; Sharma, 2024). Os mesmos autores ainda defendem o estabelecimento de diretrizes éticas universais para lidar com os dilemas de uso de IA, em especial no campo musical. Fuentes (2023) acrescenta que na interação homem-máquina a arte não deverá mais ser vista como puramente humana.

Assim, foram analisados os contextos da Europa, do Reino Unido e dos Estados Unidos para mostrar que ainda não há consenso sobre a forma de interpretar e aplicar a legislação autoral para as obras criadas pelas IAs (Mazzi, 2024).

A partir da falta de consenso na interpretação da lei autoral para obras musicais criadas por IAs, surgem propostas para novas legislações. Čemalović (2020), Drott (2021), Isaac e Sundaram (2025) e Mazzi (2024) entendem que os regimes de direitos autorais como são atualmente estruturados mostram-se inadequados para produzir a justiça distributiva comercial na relação entre as obras musicais de IA e os artistas, e por isso, propõem como saída a elaboração de uma legislação especial denominada *sui generis* para tratar o tema porque somente substantivas mudanças na estrutura legislativa poderiam proteger os direitos autorais das IAs.

De maneira semelhante, Shtefan (2023) pondera que obras geradas por IAs autônomas devem ter proteção legal, mas que tal hipótese implica a elaboração de um arcabouço legal inovador para esse fim, trabalhando nas categorias de direitos autorais, direitos conexos e um regime jurídico especial. Ao passo que Kalyatin (2022) entende que a relação entre propriedade intelectual e sistemas inteligentes necessita apenas de ajustes progressivos dentro dos modelos legais existentes.

Nesse sentido, a questão dos direitos autorais relacionados a músicas geradas por IA pode não exigir alterações substanciais na legislação vigente, mas sim a elaboração de regulamentações específicas que detalhem sua aplicação. Carrá e Lemos (2024) e Kalyatin (2022) compartilham o entendimento de que não é necessária uma reforma radical na legislação atual, mas divergem quanto à melhor forma de regulamentar o tema.

Carrá e Lemos (2024) defendem a concessão de personalidade jurídica às IAs, conferindo a elas a capacidade de serem titulares de direitos autorais. Em uma perspectiva diferenciada, Kalyatin (2022) discorda dessa abordagem porque, para ele, o modelo mais adequado seria atribuir os direitos ao organizador do processo criativo, introduzindo ajustes progressivos dentro dos modelos legais existentes. Além disso, o autor afirma que os direitos garantidos às criações pelos sistemas de IA devem ser mais limitados do que os direitos autorais já existentes para também protegerem os interesses dos autores humanos.

No tocante ao cenário atual de proteção autoral para produtos gerados por IA autônoma, a solução é o status de domínio público, ou seja, obras criadas autonomamente por esses sistemas podem ser utilizadas por quaisquer pessoas que desejem se beneficiar comercialmente deles (Shtefan, 2023). Esse entendimento reflete a ausência de consenso global e reforça a necessidade de se buscar soluções intermediárias que contemplem tanto a proteção das criações automatizadas quanto a salvaguarda da centralidade humana no campo musical.

Em síntese, o panorama comparado indica que a proteção de músicas produzidas por sistemas inteligentes demanda escolhas normativas claras quanto à autoria, aos limites do treinamento com obras protegidas e à remuneração de criadores humanos. Entre regime *sui generis* e ajustes progressivos, a decisão deve considerar a centralidade da intervenção humana, a segurança jurídica para agentes culturais e a viabilidade de modelos compensatórios coletivos. Persistindo soluções díspares entre jurisdições, recomenda-se explicitar critérios de contribuição humana, disciplinar o uso de bases de dados e definir a natureza jurídica das saídas autônomas, preparando o terreno para as recomen-

dações finais do trabalho.

Com base nos resultados obtidos e na discussão desenvolvida, organizados a partir dos dois eixos analíticos propostos, apresenta-se o Quadro 3 com a síntese dos principais achados da literatura. O objetivo é evidenciar, de forma sistematizada, os pontos de convergência, as tensões interpretativas e as lacunas identificadas, permitindo uma visão integrada do estado atual do debate sobre autoria e regulação jurídica de músicas geradas por IA.

**Quadro 3** – Quadro de síntese dos resultados.

<b>Eixo Analítico</b>	<b>Principais Achados</b>	<b>Convergências</b>	<b>Divergências / Lacunas</b>	<b>Encaminhamentos</b>
Autoria e originalidade na criação musical com IA	Centralidade da participação humana; dificuldade em atribuir autoria às saídas da IA; relevância da intencionalidade e da trajetória cultural; papel do prompt ainda indefinido	Predomínio do entendimento de que direitos autorais exigem intervenção humana	Incerteza sobre originalidade em sistemas não supervisionados; indefinição sobre o peso jurídico do prompt; uso de dados no treinamento	Necessidade de delimitar a contribuição humana; definição de critérios de originalidade; regulamentação do uso de dados
Desafios regulatórios e proteção jurídica	Inadequação dos modelos tradicionais; ausência de consenso internacional; propostas de regime sui generis, ajustes incrementais e modelos compensatórios	Reconhecimento de que o arcabouço atual não responde adequadamente às criações por IA	Divergência entre criação de novo regime jurídico e adaptação do modelo existente; debate sobre personalidade jurídica da IA	Desenvolvimento de diretrizes claras; criação de modelos híbridos; regulamentação do treinamento e remuneração de criadores

Fonte: Autoria própria (2025).

No conjunto dos resultados, observa-se que o debate sobre autoria em músicas geradas por IA ainda está fortemente ancorado na centralidade humana, especialmente no que se refere à intencionalidade e à originalidade. Mesmo diante dos avanços tecnológicos, a literatura tende a reafirmar que a proteção autoral depende de algum nível de intervenção humana, seja na concepção, na curadoria ou na parametrização dos sistemas. Ao mesmo tempo, surgem questionamentos relevantes sobre o papel dos dados utilizados no treinamento e sobre o valor jurídico dos *prompts*, o que revela um campo ainda em construção e com critérios pouco estabilizados.

No eixo regulatório, o cenário é marcado por fragmentação e ausência de consenso entre diferentes jurisdições. Parte dos estudos aponta para a necessidade de criação de um regime jurídico próprio, enquanto outros defendem ajustes graduais no modelo vigente. Além disso, ganham força propostas de natureza econômica, como fundos compensatórios, que buscam equilibrar os ganhos derivados do uso de obras protegidas no treinamento de sistemas de IA. Esse movimento evidencia uma preocupação crescente com justiça distributiva e com a proteção dos criadores humanos frente às

novas dinâmicas tecnológicas.

De forma integrada, a análise dos dois eixos revela que o desafio não está apenas em reconhecer ou não direitos às produções geradas por IA, mas em estruturar um modelo que preserve a centralidade humana sem ignorar a autonomia crescente dos sistemas inteligentes. A tendência mais consistente aponta para soluções intermediárias, que combinem critérios de contribuição humana, regulamentação do uso de dados e mecanismos de compensação coletiva. Esse caminho permite avançar com segurança jurídica, sem romper de forma abrupta com os fundamentos tradicionais do direito autoral, ao mesmo tempo em que responde às transformações impostas pela inteligência artificial no campo musical.

## 4 Conclusões

Este estudo analisou o cenário jurídico-legislativo internacional relacionado às músicas geradas por inteligência artificial, por meio de uma revisão sistemática conduzida segundo o método PRISMA, com base em publicações indexadas nas bases *Scopus* e *Web of Science* entre 2015 e 2025. Os resultados confirmam que o modelo autoral vigente permanece estruturado na centralidade do ser humano, exigindo sua participação no processo criativo como condição para a proteção, o que impõe limites relevantes ao reconhecimento jurídico de obras produzidas por sistemas inteligentes.

A análise evidenciou duas frentes principais de debate. No eixo da autoria e originalidade, persistem indefinições quanto à atribuição de originalidade, à ausência de intencionalidade nas máquinas e ao papel jurídico dos *prompts* e dos dados utilizados no treinamento. No eixo regulatório, observou-se a fragmentação das respostas jurídicas e a coexistência de diferentes propostas, que incluem a criação de um regime jurídico próprio, a adaptação das normas existentes e a adoção de mecanismos compensatórios voltados à redistribuição de valor entre agentes humanos e sistemas automatizados.

Além disso, verifica-se que a ausência de definição jurídica clara sobre autoria em conteúdos gerados por IA impacta diretamente sistemas de identificação e remuneração no setor musical, como ISWC e padrões da DDEX, o que reforça a necessidade de soluções normativas que considerem não apenas a teoria jurídica, mas também a infraestrutura de gestão de direitos.

Diante desse cenário, não se sustenta a manutenção do modelo autoral atual sem ajustes normativos. A ausência de definição clara sobre autoria, uso de dados e titularidade tende a ampliar a insegurança jurídica e a gerar distorções no mercado criativo. Assim, recomenda-se o estabelecimento de critérios objetivos para a delimitação da contribuição humana, a regulamentação do uso de obras protegidas no treinamento de sistemas de IA e a implementação de mecanismos compensatórios que assegurem equilíbrio econômico entre os envolvidos.

Como agenda de pesquisa, sugere-se avançar na análise dos impactos jurídicos decorrentes do aumento da autonomia dos sistemas de IA, com foco na redefinição dos limites da autoria e na construção de modelos regulatórios que conciliem inovação tecnológica e proteção aos criadores humanos.

## Referências

ATILLA, S. Dealing with AI-generated works: lessons from the CIPA section 9(3). **Journal of Intellectual Property Law and Practice**, v. 19, n. 1, p. 43–54, 2024.

BALLARDINI, R. M.; KUOPPAMÄKI, P.; PITKÄNEN, O. (ed.). **Regulating industrial internet through IPR, data protection and competition law**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.** Brasília: [s. n.], 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm).

CARRÁ, B. L. C.; LEMOS, L. O. Artificial Intelligence and Copyright: Challenges and Proposals. **Civilistica.com**, v. 13, n. 1, 2024. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85197792085&partnerID=40&md5=81af8aec2f1663cc789d1ca76a59fa2d>.

ĆEMALOVÍČ, U. Creativity and Ownership: Protection of Rights in Musical Works in the European Union From Digitisation to Artificial Intelligence. **Muzikologija**, v. 2020, n. 29, p. 149–162, 2020.

CORBELLI, A. Beyond the Algorithm. Ethical and aesthetic challenges of AI in music. **Itinera**, n. 28, p. 173–186, 2024.

CORVALÁN, J. G. Inteligencia artificial: retos, desafíos y oportunidades – Prometea: la primera inteligencia artificial de Latinoamérica al servicio de la Justicia. **Revista de Investigaciones Constitucionais**, v. 5, n. 1, p. 295, 2018.

DROTT, E. Copyright, compensation, and commons in the music AI industry. **Creative Industries Journal**, v. 14, n. 2, p. 190–207, 2021.

ECAD. **CISAC anuncia novo código ISWC: saiba como isso impacta a identificação das obras musicais e a distribuição de direitos autorais.** [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://www4.ecad.org.br/noticias/cisac-anuncia-novo-codigo-iswc-saiba-como-isso-impacta-a-identificacao-das-obras-musicais-e-a-distribuicao-de-direitos-autorais/>.

EUROPEAN UNION. **Directive (EU) 2019/790 of the European Parliament and of the Council of 17 April 2019 on copyright and related rights in the Digital Single Market and amending Directives 96/9/EC and 2001/29/EC (Text with EEA relevance) (c. 790).** [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/eudr/2019/790/data.xht?view=snippet&wrap=true>.

FORTUNET, É. et al. **Copyrightability of AI Outputs: U.S. Copyright Office Analyzes Human Authorship Requirement.** [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: <https://www.jonesday.com/en/insights/2025/02/copyrightability-of-ai-outputs-us-copyright-office-analyzes-human-authorship-requirement>.

FRANCESCHELLI, G.; MUSOLESI, M. Copyright in generative deep learning. **Data & Policy**, v. 4, 2022.

FUENTES, P. B. Artificial intelligence VS musical creativity, substitute or complement? **Musica Hodie**, v. 23, 2023. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85186367309&doi=10.5216%2fmh.v23.77167&partnerID=40&md5=61ab51e8a35f7926f32eb56017c3fead>.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7. ed. São Paulo, SP: Editora Atlas Ltda, 2022.

HAN, T. On the Copyright of Content Generated by Artificial Intelligence. **SHS Web of Conferences**, v. 178, p. 01019, 2023.

HERNANDEZ-OLIVAN, C.; HERNANDEZ-OLIVAN, J. R.; BELTRAN, J. R. **A Survey on Artificial Intelligence for Music Generation: Agents, Domains and Perspectives.** [S. l.]: arXiv, 2022. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2210.13944>.

ISAAC, J. S.; SUNDARAM, A. Dilemma of Authorship in Artificial Intelligence – From the Perspective of Music Copyright. **Journal of Intellectual Property Rights**, v. 30, n. 1, p. 51–58, 2025.

JACQUES, S.; FLYNN, M. Protecting Human Creativity in AI-Generated Music with the Introduction of an AI-Royalty Fund. **GRUR International**, v. 73, n. 12, p. 1137–1149, 2024.

KALYATIN, V. Establishing of Subject of Rights to Intellectual Property Created with Use of Artificial Intelligence. **Pravo-Zhurnal Vysshei Shkoly Ekonomiki**, n. 4, p. 24–50, 2022.

KOEMPEL, F. From the gut? Questions on artificial intelligence and music. **Queen Mary Journal of Intellectual Property**, v. 10, n. 4, p. 503–513, 2020.

MAKHMUTOV, M.; VAROUQA, S.; BROW, J. A Survey on Copyright Laws about Music Generated by Artificial Intelligence. *In: 2020 IEEE Symposium Series on Computational Intelligence (SSCI)*. Canberra, ACT, Australia: IEEE, 2020. p. 3003–3009.

MAZZI, F. Authorship in artificial intelligence-generated works: Exploring originality in text prompts and artificial intelligence outputs through philosophical foundations of copyright and collage protection. **Journal of World Intellectual Property**, v. 27, n. 3, p. 410–427, 2024.

MINC. **Direitos autorais, remuneração e inteligência artificial**. [S. l.: s. n.], 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/direitos-autorais-remuneracao-e-inteligencia-artificial>.

ONG, S. **The UK's Curious Case of Copyright for AI-Generated Works: What Section 9(3) Means Today**. [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: <https://www.authorsalliance.org/2025/05/19/the-uks-curious-case-of-copyright-for-ai-generated-works-what-section-93-means-today/>.

PAGE, M. J. et al. The PRISMA 2020 statement: An updated guideline for reporting systematic reviews. **PLOS Medicine**, v. 18, n. 3, e1003583, 2021.

PASTUKHOV, D. **O Guia Definitivo sobre Metadados Musicais**. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://soundcharts.com/pt/blog/music-metadata>.

SHARMA, A. K.; SHARMA, R. Generative Artificial Intelligence and Legal Frameworks: Identifying Challenges and Proposing Regulatory Reforms. **Kutafin Law Review**, v. 11, n. 3, p. 415–451, 2024.

SHTEFAN, A. Creations of artificial intelligence In search of the legal protection regime. **Journal of Intellectual Property, Information Technology and E-Commerce Law**, v. 14, n. 1, p. 95–107, 2023.

STOBER, S.; DORNIS, T. W. **Generative AI Training and Copyright Law**. [S. l.]: arXiv, 2026. Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2502.15858>.

THI, M. L. Copyright Protection for Works Created by AI Technology under the EU Law and Vietnamese Law. **Review of European and Comparative Law**, v. 55, n. 4, p. 7–28, 2023.

U.S. COPYRIGHT OFFICE. **Copyright Office Releases Part 2 of Artificial Intelligence Report**. [S. l.: s. n.], 2025. Disponível em: <https://www.copyright.gov/newsnet/2025/1060.html>.

UNITED KINGDOM. **Copyright, Designs and Patents Act 1988 (c. 48), section 9**. London: [s. n.], 1988. Copyright, Designs and Patents Act 1988. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/48/section/9>.

ZIAJA, G. M. The text and data mining opt-out in Article 4(3) CDSMD: Adequate veto right for rightholders or a suffocating blanket for European artificial intelligence innovations? **Journal of Intellectual Property Law & Practice**, v. 19, n. 5, p. 453–459, 2024.

ZOLLINGER, A. Creations generated by artificial intelligence in literary and artistic property: the new death of the author? **Eastern Journal of European Studies**, v. 15, n. 2, p. 257–273, 2024.